



PAULA FRANCO
Assessora da Bastonária da Ordem
dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

Pagamento Especial por Conta (PEC)

No leque de medidas apresentadas no Orçamento do Estado para 2017, consta a redução do Pagamento Especial por Conta (PEC) naquilo que respeita ao seu montante mínimo que foi reduzido de 1.000,00 euros para 850,00 euros. Lembrando que o PEC foi criado com o Decreto-Lei n.º 44/98, de 3 de março, vigorando no nosso ordenamento jurídico há quase duas décadas, esta sempre foi uma forma de pagamento antecipado de IRC contestada pelas empresas, sendo que, com a crise económica, os argumentos a seu desfavor ganharam nova dimensão.

Forma de cálculo do PEC

O montante do Pagamento Especial por Conta é igual a 1% do volume de negócios (valor das vendas e serviços prestados) relativo ao exercício anterior, com o limite mínimo de oitocentos e cinquenta euros.

Quando superior, será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de 70 mil euros. Montante ao qual se deduzem os pagamentos por conta efetuados no exercício anterior. Portanto não incide diretamente no lucro apurado e é descontado no pagamento do IRC, mas apenas se existirem lucros.

O seu pagamento é feito durante o mês de março, ou em duas prestações, durante os meses de março e outubro do ano a que respeita ou, no caso de adotarem um período de tributação não coincidente com o ano civil, no terceiro mês e no décimo mês do período de tributação respetivo. Estão isentos os contribuintes abrangidos pelo regime simplificado, as entidades não residentes com estabelecimento estável em território português que estejam abrangidos por este regime, as que se encontrem com processos no âmbito do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência e os contribuintes que tenham deixado de efetuar

vendas ou prestações de serviços e tenham entregue a correspondente declaração de cessação de atividade.

O valor do PEC é deduzido à coleta do exercício económico a que diz respeito e nos seis exercícios seguintes. Se não for possível proceder à dedução devido a insuficiência de coleta, o valor será reembolsado ao sujeito passivo após o período dos seis anos a requerimento deste.

Perspetiva-se agora uma nova redução do seu valor para as empresas que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada e que tenham no ano de 2016 pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território nacional um montante igual ou superior a 7.420,00 euros. Perspetiva-se, porque, embora o pagamento do PEC decorra durante o mês de março, o normativo ainda não foi publicado e os contribuintes/contabilistas certificados sentem alguma insegurança legislativa.

Esta nova redução, que não estava prevista, apareceu com o objetivo de substituir o efeito da descida da TSU em 1,25%, sendo que no passado, dia 26 de janeiro, o Governo, anunciou uma "nova" redução do PEC para as empresas falando também de uma consagração de um regime simplificado de PEC. Assim, tendo entrado no Parlamento no dia 31 de janeiro, a Proposta de Lei n.º 56/XII/2.ª (GÓV) pretende adotar uma medida transitória de redução do pagamento especial por conta previsto no artigo 106.º do CIRC e do projeto de Lei n.º 402/XIII/2.ª (PCP), que almeja criar condições para a substituição do PEC por um regime simplificado baseado em coeficientes técnico-económicos por setor de atividade, viram, no passado dia 17 de fevereiro, os seus trabalhos ser votados na generalidade na Reunião Plenária n.º 53, tendo sido disponibilizado o texto final da reunião ocorrida na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, de 3 de março.

Atendendo a que os supra referidos diplomas legais já se encontram aprovados em sede de Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, acreditamos que esta abordagem ao seu cálculo constitui uma base de trabalho muito aproximada da versão que virá a ser consagrada, permitindo assim que contabilistas certificados e empresários conheçam desde já os contornos da medida legislativa. Assim, o que está previsto na proposta é que o PEC a pagar pelos sujeitos passivos nos períodos de tributação que se iniciem em 2017 e em 2018, beneficiará das seguintes reduções:

- Redução de 100 euros sobre o montante apurado nos termos do artigo 106.º do CIRC;
- e
- Redução adicional de 12,5% sobre o montante que resultar da aplicação da redução anterior.

Deste modo, em primeiro lugar, deve ser calculado o PEC de acordo com o art. 106.º, como foi acima referido e depois, se a empresa cumprir os requisitos consagrados em lei, aplica-se as novas reduções. Pelo que teremos o valor cálculos nos termos normais (incluindo com a dedução dos pagamentos por conta efetuados no ano anterior):

$$((\text{PEC apurado} - 100,00 \text{ euros}) \times (1 - 12,5\%))$$

Por fim, não podemos deixar de referir as consequências do incumprimento ou cálculo incorreto destes pagamentos antecipados, pois a não entrega, total ou parcial, pelo período até 90 dias, ou por período superior, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 114.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, origina a aplicação de uma coima variável entre 15% e metade do imposto em falta, sem que possa ultrapassar o limite máximo abstratamente estabelecido. Tratando-se de uma pessoa coletiva, o montante da coima é elevado ao dobro, mínimo de 30% e metade do imposto em falta, conforme estabelece o n.º 4 do artigo 26.º do RGIT.